



ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 517/XIII/2.ª (PSD) – ~~TORNA OFICIOSO E AUTOMÁTICO O~~ RECENSEAMENTO ELEITORAL DOS CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO, PROCEDENDO À 5.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a Projeto de Lei em epígrafe.

Enquadramento

A presente iniciativa tem como objetivo tornar oficioso e automático o recenseamento dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, com base na plataforma do cartão de cidadão, na medida em que atualmente um cidadão residente no estrangeiro tem de promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral para poder exercer o seu direito de voto.

No caso de esta solução ter repercussões não desejadas na vida dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, atendendo à legislação própria dos países de acolhimento e aos seus efeitos na vida dos nossos concidadãos, permite-se que estes possam, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da inscrição automática. Nestas situações, caso o emigrante pretenda mais tarde voltar a inscrever-se no recenseamento, poderá fazê-lo, mas de forma voluntária, à semelhança do que atualmente sucede.

Para salvaguarda da inexistência da duplicidade de voto nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham nacionalidade - isto é, voto nos deputados ao Parlamento Europeu do país de origem e do país de residência - no caso de não haver a exigida declaração formal sobre se o cidadão português opta por votar nos deputados do país de residência ou nos deputados de Portugal nas eleições ao Parlamento Europeu, determina-se que tais cidadãos são eleitores dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal.

Pretende-se, ainda, que o Governo promova a criação legal e a implementação de um sistema de informação de gestão consular de modo a permitir, nomeadamente, em matéria de recenseamento eleitoral, o cruzamento dos dados deste sistema com os dados constantes na plataforma do cartão de cidadão, no sentido de aferir o número de cidadãos recenseados em Portugal que, na verdade, possuem a sua morada principal no estrangeiro e que sistematicamente não votam, contribuindo para valores do abstencionismo eleitoral.

Em face do exposto, a ANMP não se opõe ao projeto em apreço.